

LEI ORDINÁRIA Nº 790

de 23 de fevereiro de 1987

Concede desconto na cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído o desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento da Contribuição de Melhoria, já lançada no caso de:

- a). pagamento á vista do saldo total;*
- b). pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondendo, cada uma a 20% (vinte por cento) do saldo total.*

Art. 2º.. *Os contribuintes da Contribuição de Melhoria terão o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei para optarem pelo pagamento com o desconto previsto no Art. 1º, após o que não mais poderão gozar do desconto nele previsto.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 23 de fevereiro de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 790/1987 - 23 de fevereiro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em